LEI Nº 402 / 90

DISPOE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE LOTES NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE. DÁ, TAMBÉM, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Bonfinópolis de Minas, estado de
erais, através da Câmara Municipal, no uso das prerroga-
gais garantidas na constituição Federal e no artigo 39
M... Lei orgânica Municipal, aprova...

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza-
a regularizar lotes no perímetro urbano desta cida-
por Escrituras Públicas de Doação. Venda e Permuta,
ervados os parâmetro urbano desta cidade por Escri-
as Públicas de Doação, Venda e Permuta, observados
parâmetros dessa lei.

Artigo 2º - Os lotes sem construções residenciais
comerciais serão doados aos lidimos ocupantes sendo
es pobres no sentido legal. Os lotes serão intransferí-
s intervivos - inegociáveis por um período de cinco anos
partir da escritura de doação.

Artigo 3º - Os ocupantes de lotes com constru-
s residenciais ou comerciais terão direito às
rituras Públicas de doação, independente de suas
dições financeiras.

Artigo 4º - Os lotes sem construções residen-
is ou comerciais serão vendidos pela municipa-
ade aos lidimos ocupantes que tenham reconhe-
o poder aquisitivo, mediante avaliação e Pareceres.
PAP - comissão Permanente de Avaliação da
nissão de Avaliação e Pareeeres - C E PAP - Comissão
manente de Avaliacão e Pareeeres).

Lotes serão encaminhadas ao Executivo Municipal com o Parecer da EPAP.

Artigo 6º - A comissão Permanente de Avaliação e Pareceres encaminhará uma lista ao Executivo Municipal, indicando as pessoas e as formas de regularização não impedindo que os interessados ou o próprio Executivo procurem a 'EPAP' nesse sentido.

Artigo 7º - Em toda escritura pública deverá constar o nome de quem efetuou a medição e o memorial descritivo ficando o Memorial Descritivo arquivado em cartório.

Artigo 8º - Fica aprovada a demarcação e a Planta do Loteamento Brasilinha inclusive a área pertencente ao Sr. Areedino Pedro Lourenço incluída naquele loteamento.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber escritura do Sr. Areedino Pedro Lourenço de uma área no loteamento Brasilinha com aproximadamente 4.800,00 m² e outorgar a ele a escritura de um lote na quadra 89 do loteamento Bairro Jardim Cinelândia - frente para a rua Vereador João da Palma.

Artigo 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar por escritura pública no Bairro BRASILINHA:
- Dois lotes á COPASA para construção da caixa dágua.
- Uma área já figurada na planta com 2.400,00 m² á Mitra Diocesana de Paracatu.

Artigo 11 - Ficam reservados trinta (30) lotes na Rua Araguaia do Bairro Brasilinha para construção das casas populares ficando oficializada a denominação dessa Rua.

Brasilinha deverão obedecer criteriosamente a relação de ocupação, os piquetes e arruamentos e, dentro dos limites, edificar benfeitorias essenciais. Fica proibida a transferência de direitos dos lotes ocupados naque.e loteamento.

Artigo 13 - Fica extinta a estrada que liga a sede o município de Santa Fé de Minas - MG, o tráfego se dará pelas vias de aecesso Cav.e ruas) do loteamento Bra.ilinha.

Artigo 14 - Esta lei não revoga o artigo 1º da lei 23/86.

Artigo 15 - toda regularização de lotes deverá ter Pareecr da "C.P.A.P." sendo os pareeeres numerados om uma via arquivada na Câmara Municipal.

Artigo 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a omar todas as providências para o fiel cumprimento esta lei que entrará em vigor a partir de sua publi.ação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 4 de Dezembro 1.990.

Silvio Canuto Vargas
Prefeito Municipal

Duguay Gaia Gonzaga
Secretário Executivo